ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

"Montenegro Cidade das Artes
Capital do Tanino e da Citricultura"

Montenegro

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Proc. nº: 004 – PL 01/2021
Em 07 de 01 de 20 21

PROJETO DE LEI N.º 01 /2020

Homologa os créditos adicionais extraordinários abertos e incorporados ao orçamento do ano de 2020 em decorrência de situação de Calamidade Pública.

Art. 1.º Ficam homologados os créditos adicionais extraordinários abertos e incorporados ao orçamento do ano de 2020, no valor global de R$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por meio do Decreto nº 8.226/2020, em anexo, que faz parte integrante desta Lei.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Presidência, 05 de janeiro de 2021.

Vereador Juarez Vieira da Silva – PTB
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Discutido e votado em: ___/___/___
Resultado da votação: Votos a favor ____
Abstenções ____
Votos contra ____
Presidente

DECRETO N.º 8.226 – DE 10 DE DEZEMBRO DE 2020.

Abre crédito extraordinário ao Orçamento do exercício de 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 167, § 3º, da Constituição Federal, nos arts. 40, III e 44 da Lei Federal nº 4.320, de 1964 bem como a decretação de estado de calamidade pública para enfrentamento da pandemia do novo Coronavírus (COVID-19), e tendo em vista a necessidade de adoção de medidas urgentes e inadiáveis para o enfrentamento dos riscos de contágio da doença,

D E C R E T A

Art. 1º Fica aberto e incorporado ao orçamento de 2020, créditos adicionais extraordinários, no valor global de R$ 40.000,00 (quarenta mil reais), com as seguintes classificações:

Órgão:	09 – Secretaria Municipal de Educação e Cultura
Unidade Orçamentária:	08 – Departamento de Cultura
Função:	13 – Cultura
Subfunção:	392 – Difusão Cultural
Programa:	0185 – Apoio e Desenvolvimento da Cultura
Projeto/Atividade:	1998 – ENFRENTAMENTO COVID-19-L.F.14017/2020 ALDIR BLANC-INCISO II

Natureza da Despesa	**ESPECIFICAÇÃO**	**RECURSO**	**DESTINAÇÃO**	**VALOR**
3.3.90.45.00.00.00.00	Subvenções Econômicas	1700	3160	20.000,00
3.3.90.43.00.00.00.00	Subvenções sociais	1700	3160	20.000,00
TOTAL				**40.000,00**

Art. 2.º Para cobertura do crédito extraordinário de que trata o art, 1º deste Decreto, servirá a redução da seguinte dotação orçamentária:

Natureza da Despesa	**Reduzido**	**VALOR**
09.08.13.392.0185.1998.3.60.45.00.00.00.00	1262	40.000,00
TOTAL		**40.000,00**

Art. 3.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, devendo ser dado imediato conhecimento do seu conteúdo ao Poder Legislativo.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 10 de dezembro de 2020.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:
Data Supra.

CARLOS EDUARDO MÜLLER,
Prefeito Municipal.

TATIANA HENKE CLAUDINO,
Secretária-Geral.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

"Montenegro Cidade das Artes
Capital do Tanino e da Citricultura"

Montenegro

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Proc. nº: 004 - PL 01/2021
Em 07 de 01 de 20 21

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Exmo. Sr. Presidente;
Senhores Vereadores:

Apresentamos o presente Projeto de Lei visando homologar os créditos adicionais extraordinários abertos e incorporados ao orçamento do ano de 2020 em decorrência de situação de Calamidade Pública.

O art. 44 da Lei Federal nº 4.320/1964 estabelece que, no caso da abertura de créditos extraordinários, o Poder Executivo tem a obrigação de dar "imediato conhecimento" ao Poder Legislativo de sua abertura.

No âmbito Federal, a matéria está prevista no art. 167, § 3º, combinado com o art. 62, que trata da conversão em lei das Medidas Provisórias, e prevê que o encaminhamento ao Legislativo deve se dar "de imediato".

Dessa maneira, o projeto de lei visa homologar os atos praticados pelo Poder Executivo Municipal, conforme dispõe a Constituição Federal.

Sala da Presidência, 05 de janeiro de 2021.

Vereador Juarez Vieira da Silva – PTB
Presidente